



Política de Rateio e Distribuição de Ordens

Versão vigente: dezembro/2020

Versão anterior: junho/2020

Capítulo I – Introdução

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens adotada pela RAVINIA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“RAVINIA” ou “Sociedade”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes e critérios equitativos, passíveis de verificação, para o rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas, promovendo um controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas.

1.2. Estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da Sociedade da mesma família, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis para aos respectivos portfólios.

Capítulo II – Regra de Rateio e Divisão de Ordens

2.1. A RAVINIA, como regra geral, somente executará ordens identificadas, individuais e exclusivas para a compra e venda de ativos para cada fundo de investimento/carteira sob sua gestão.

2.2. Caso ocorra a necessidade de agrupamento de ordens, o Diretor de Gestão, deve seguir os procedimentos abaixo:

- a) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:
- b) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente com base no patrimônio líquido dos fundos/carteiras envolvidos na operação e no preço médio, de forma que não reste dúvida, desde o momento da emissão, do beneficiário final da operação e em qual proporção, de acordo com o

estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento;

- c) No caso de baixa liquidez dos ativos ou outros casos em que não seja possível observar os critérios acima, o Diretor de Gestão deverá formalizar, previamente à emissão da ordem, mediante envio de e-mail para a área de operações, com cópia para a área de Compliance, a clara indicação do comitente e o ativo/volume que será pra ele negociado e a justificativa para realização de rateio fora da regra geral definida nesta Política. Em seguida, a área de Compliance fará a avaliação da justificativa, notificando o Diretor de Gestão em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais

2.3. A Sociedade levará em consideração os seguintes critérios para a definição da alocação de que trata esta metodologia: A proporção ora definida visa outorgar tratamento equitativo entre estes fundos, os quais seguem as mesmas estratégias, considerando (i) patrimônio líquido de cada fundo; (ii) o estoque (caixa); (iii), limites de risco; (iv) e o fator de alavancagem; definido na (v) política de investimento de cada um deles; (vi) necessidade de liquidez; (vii) restrições legais e regulatórias, sempre utilizando o critério de preço médio.

Capítulo II - Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesses

3.1. A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras geridas pela Sociedade ou com contrapartes do mesmo conglomerado, a Sociedade não realizará operações com tais características.

Capítulo IV - Manutenção de Arquivos

4.1. Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

4.2. Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, ou em periodicidade menor sempre que se fizer necessário.